



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

P.L. 2.331/23

MENSAGEM Nº 59 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Excelentíssimo Presidente, Sr. Thiago Felipe de Almeida,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei que "**ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.969, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, ACRESCENDO AO QUADRO CONTIDO NO ARTIGO 1º A ENTIDADE QUE INDICA, PARA RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E/OU AUXÍLIOS FINANCEIROS**".

A proposta aqui encaminhada tem como objetivo incluir ao quadro constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.969, de 28 de fevereiro de 2023, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE NOVA LIMA, entidade de longa história em nossa cidade, sem fins lucrativos, que tem como uma de suas finalidades representar a iniciativa privada local.

A intenção é abrir os caminhos necessários para que aquela entidade possa apresentar plano de trabalho para a instalação da decoração natalina da nossa cidade, com uma proposta diferenciada, em ação conjunta do Poder Público e dos comerciantes da cidade, fortalecendo, assim, o comércio local, disseminando a cultura e a prática do associativismo.

A decoração natalina predispõe as pessoas a um espírito de conciliação, de interação e, por tradição, essa atitude se expressa no presentear, no ato de doação, principalmente para as pessoas de nossas afeições.

31 / Out / 2023 15:50 02541 Car. Mm. NOVA LIMA



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Quando o poder público, para além de atender as necessidades primárias da coletividade, também cuida de dotar a cidade de um ambiente de acolhimento e festividade, certamente há uma favorável indução de negócios e fomento do comércio local.

O propósito é, portanto, trabalhar o lúdico e as tradições nas famílias novalimenses, especialmente as crianças e, a um só tempo, fortalecer a iniciativa privada local, com ações estratégicas para o fomento do nosso comércio e prestadores de serviço e, como consequência, a nossa economia.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 31 de outubro de 2023

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº

2.331/23

“ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.969, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, ACRESCENDO AO QUADRO CONTIDO NO ARTIGO 1º A ENTIDADE QUE INDICA, PARA RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E/OU AUXÍLIOS FINANCEIROS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida ao quadro constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.969, de 28 de fevereiro de 2023, como entidade apta a receber subvenções, contribuições e/ou auxílios financeiros a seguinte:

Beneficiário	Valor
Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Nova Lima	R\$ 4.200.000,00

Art. 2º Para atendimento do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizada a abertura no orçamento corrente, em favor da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE NOVA LIMA, de crédito adicional especial, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

§1º Para atender ao crédito adicional especial autorizado no caput, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§2º Fica anulado o valor correspondente a R\$ 4.200.00,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) da rubrica anteriormente destinada à Liga Municipal de Desportos de Nova Lima.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL